



**MUNICÍPIO DE CUBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 35**

**01-02-2023**

*Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Helena' and other illegible signatures.*

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

*(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico).* -----

Os Vereadores do PS deixaram uma sugestão relativamente ao Pavilhão Multiusos da Mata atendendo aos pedidos sucessivos de que tem sido alvo, a necessidade de obras de conservação.

Relativamente aos parques infantis, designadamente a infraestrutura sita no parque Manuel de Castro, o parque na Rua Michel Giacometti, e o outro que fica na Rua António São Brás e na Rua José Joaquim bortalho informaram que também precisam de intervenção e conservação.

O Sr. Presidente sobre esses assuntos disse que o Pavilhão de exposições é uma situação que está sinalizada e estamos a preparar um projeto de remodelação do espaço. Vamos no entanto fazendo as obras de conservação e há pouco tempo foi instalado um aparelho de ar condicionado

Quanto aos parque infantis informou que a situação também está sinalizada, inclusive, temos uma equipa a trabalhar nesse sentido. O ideal, de facto, seria adquirir algumas peças, recuperar outras e vamos procedendo a pequenas intervenções de forma a não ser posta em perigo a segurança dos utentes. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 31 de JANEIRO DE 2023: € 390 626,34.** -----

**ORDEM DO DIA:** -----

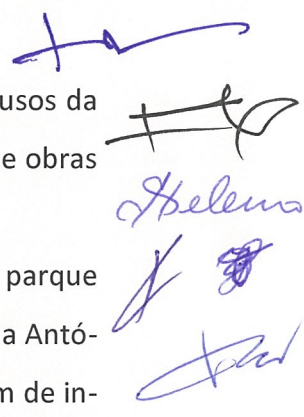
**1. CENÁRIOAGOSTO, UNIPESSOAL LDA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.** -----

Foi presente à Câmara a informação nº. 12/2023, da DAFC/SA, da autoria do coordenador técnico José Roque, cujo teor se transcreve:-----

Solicita o requerente CenárioAgosto, Unipessoal Lda., a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma festa, com música ao vivo, no dia 21 de janeiro de 2023, no horário compreendido entre as 21,00h desse dia e as 2,00h do dia 22, no restaurante Adega da Lua, em Cuba.-----

Alega a requerente que só agora foi possível confirmar a parceria com a Associação “Make it Better”, facto que impediu a formulação do pedido com a necessária antecedência.-----

Para além do determinado no n.º 2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2,a licença especial de ruído é requerida pelo inte-



ressado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, deliberou a Câmara em reunião de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: *"deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02 horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20 horas de qualquer dia útil."* -----

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL 9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

Atendendo à proximidade da data do evento pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que: *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 1 de fevereiro de 2023.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

**2. COMISSÃO DE FINALISTAS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.**-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 13/2023, da DAFC/SA, da autoria do coordenador técnico José Roque, cujo teor se transcreve:-----

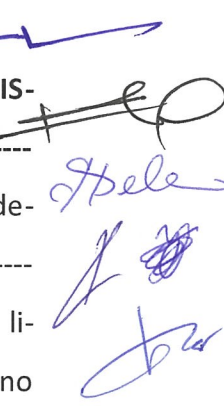
Solicita a Comissão de Finalistas da Escola Profissional de Cuba, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um evento com música ao vivo e DJ, no dia 27 de janeiro de 2023, no horário compreendido entre as 23,00h desse dia e as 4,00h do dia seguinte, no Colombo's Bar, em Cuba, com vista à angariação de fundos para o baile de finalistas.-----

Alega a requerente que só agora foi possível confirmar a cedência do espaço, facto que impediu a formulação do pedido com a devida antecedência.-----

Para além do determinado no n.º 2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, deliberou a Câmara em reunião de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: *"deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02 horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20 horas de qualquer dia útil."*-----

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do DL 9/2007, de 17/01, na redação do DL 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de,*



por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

**3. GRUPO CORAL BAFOS DE BACO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES.**-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 16/2023, da DAFC/SA, da autoria do coordenador técnico José Roque, cujo teor se transcreve:-----

Vem o Grupo Coral Bafos de Baco, de Cuba, solicitar a cedência do Pavilhão de Exposições para a realização de bailes de Carnaval, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2023, bem assim como a isenção do pagamento das taxas associadas à utilização.-----

Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, “A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento “As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público”. -----

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, “As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes.”-----

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, “poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; ou nos termos do n.º 4 cujas “isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal

da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente *instruídos e fundamentados.*-----

*Helena*

De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal”. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da subunidade administrativa n.º. 16/2023 deliberou:-----

- a) Ceder o Pavilhão ao Grupo Coral Bafos de Baco, de Cuba;-----
- b) Isentar do Pagamento das taxas devidas com a utilização cujo valor é de € 562,45.---

**4. GRUPO CORAL CEIFEIROS DE CUBA - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE LOCAL PARA VENDA DE BEBIDAS NO FINAL DO CORSO DE CARNAVAL.**-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 19/2023, da DAFC/SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve:-----

Rececionámos o seguinte pedido do Grupo Coral Os Ceifeiros de Cuba:-----

“O Grupo Coral Ceifeiros de Cuba, completa este ano o seu 90º aniversário, como tal queremos fazer várias iniciativas ao longo do ano, e como forma de angariar algumas receitas, vimos por este meio pedir ao Ex. Sr. Presidente João Português, se possível, que a C.M. de Cuba nos faculte uma zona de exploração de bebidas no final do desfile de Carnaval, no dia 21 de Fevereiro.”-----

O Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 106/2015, de 16 de junho, veio criar um novo regime jurídico de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público, com fundamento no imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos.-----

Nos termos do Artigo 3.º do referido diploma, designadamente: *Restrições à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas*, temos que:-----

1 - *É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público:*-----

- a) *A menores;*-----
- b) *[Revogada.]*-----

c) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;-----

2 - É proibido às pessoas referidas no número anterior consumir bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.-----

No entanto refere o n.º 7 do mesmo diploma que: “Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição bebidas alcoólicas em sala ou recinto de espetáculo, independentemente da sua natureza permanente ou temporária, acidental ou improvisada, nomeadamente em arraiais populares, concertos musicais ou festas académicas, é obrigatoriamente realizado em recipiente de material leve e não contundente. “, situação na qual pensamos poder enquadrar a pretensão do requerente.-----

Convém, no entanto, sublinhar que no mesmo local irão exercer atividades semelhante vendedores ambulantes, detentores de Código de Atividade Económica, que pagarão a ocupação de terrado.-----

Atendendo a que nos termos da alínea ee) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.”, remete-se o presente assunto para que sobre ele a Câmara se pronuncie.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da subunidade administrativa nº. 19/2023, deliberou criar um espaço no final do Corso, destinados às Associações locais que pretendam exercer esta atividade, mediante proposta semelhante à do procedimento para os vendedores ambulantes, estipulando o valor de € 50,00, como base de licitação. -----

**5. VERA LÚCIA DE SOUSA BRANCO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA AUGUSTA, N.º 92, EM CUBA.-----**

Foi presente à Câmara a informação nº. 14/2023, da DAFC/SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve:-----

Solicita a Sr.ª Vera Lúcia de Sousa Branco, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 105,75, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais

de € 20,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:-----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas*-----  
(...)------

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações*-----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa n.º 14/2023, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**6. ARQUIMÍNIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS - PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA ALEGRIA, N.º 6, EM FARO DO ALENTEJO.**-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 18/2023, da DAFC/SA, da autoria do coordenador técnico José Roque, cujo teor se transcreve:-----

Solicita o Sr. Arquimínio José Carvalho dos Santos, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 170,19, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações

mensais de € 30,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. O contrato encontra-se em nome de José Jacinto Pratas dos Santos.-----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:-----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas*-----  
(...)------

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

*Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações* -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

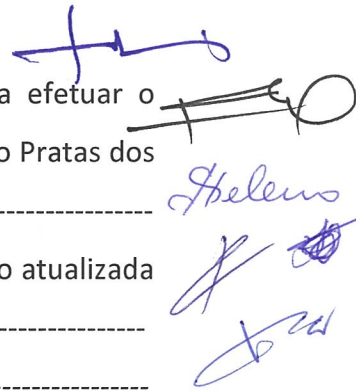
Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa n.º 18/2023, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**7. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE AGUA - RUA LONGA, 20 EM CUBA.**-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 15/2023, da DAFC/SA, da autoria do Coordenador Técnico José Roque, cujo teor se transcreve:-----

Na sequência da celebração de contrato de subarrendamento, em regime de renda apoiada, com o Sr. José João Santos Mordido, através da aprovação da minuta do contrato na última reunião de Câmara de 18 de janeiro de 2023, importa agora resolver uma outra questão que havia ficado pendente, designadamente, o cancelamento do



contrato de água da moradia onde o senhor residia anteriormente e que, por não reunir condições de habitabilidade, levou a Câmara encetasse as diligências necessárias para o realojamento deste munícipe, através da solução atrás referida. -----

Assim, uma vez que o contrato de abastecimento de água na Rua Longa, nº. 20, não se encontra em nome do Sr. José Mordido, mas sim de uma senhora Maria Manuela Mestre desde o ano de 1985, proponho que seja a Câmara a determinar o cancelamento do referido contrato de água, bem assim como a anulação das faturas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022, no valor de € 6,29 cada, que entretanto foram emitidas sem que tenha havido consumo e sem que a casa estivesse a ser habitada.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da subunidade administrativa nº. 15/2023, deliberou o cancelamento do contrato de água e a anulação das faturas de novembro e dezembro de 2022, no valor de € 6,29 cada.-----

**8. CESSAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL. ANA ETELVINA LEÃO CARDEIRA SEPÚLVEDA. RUA DE ÉVORA, 48 R/C FRENTE, EM CUBA.-----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 06/2023, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

*Requer a V.ª Ex.ª que se digne considerar o término do contrato de arrendamento da Rua de Évora, n.º 48, R/C Frente, que se encontra em nome da minha mãe Ana Etelevina Leão Carneira Sepúlveda, a partir do início do mês de Janeiro de 2023, em virtude de ter deixado de aí residir, encontrando-se neste momento no Lar da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva por motivo de doença. Pede para já não ser faturado o mês de Janeiro uma vez que no dia de hoje entregou na Câmara, as chaves da habitação. Quid júris?-----*

O requerente é filho do arrendatário que, segundo informa o mesmo, se encontra institucionalizado no lar da Santa Casa da Misericórdia por motivo de doença e, portanto, deixou de residir o local arrendado.-----

A primeira questão que se coloca, e que obsta desde logo à resolução do solicitado, é a da legitimidade do requerente, pois o mesmo não apresentou qualquer documento que lhe conferisse poderes para atuar em nome de seu pai. -----

Assim, para que o pedido possa ser devidamente analisado e deliberado, deve o mesmo ser subscrito pelo arrendatário, ou, em alternativa, encontrar-se o seu filho devi-

damente mandatado (procuração) para o efeito.-----

Efetuada as diligências adequadas constatou-se a incapacidade da arrendatária regressar ao imóvel por se encontrar internalizada no Lar da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, com dificuldades extremas em despoletar um procedimento de representação legal, conforme documentação anexa. -----

A Câmara, por unanimidade, atentas as especificidades atípicas do procedimento legítima o seu descendente a assinar a rogo da arrendatária e dessa forma aceitar a revogação do contrato de arrendamento. -----

### **9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE FREQUÊNCIA DO GINÁSIO MUNICIPAL.-**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 01/2023, UEASSD/SAD, da autoria da técnica superior Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

A prática desportiva presta um contributo inequívoco para a saúde e bem-estar dos cidadãos e cidadãs. Em termos locais, o ginásio municipal é um equipamento fundamental para a promoção da saúde dos e das munícipes. Nos últimos tempos, este espaço tem sido alvo de elevada procura, o que é demonstrativo da importância que este espaço detém no panorama desportivo local. Esta procura é particularmente elevada em horário pós-laboral, especificamente, entre as 17.30h e as 20.30h, o que cria constrangimentos entre os utilizadores e dificulta a gestão do equipamento e a manutenção do trabalho de qualidade que até aqui tem sido desenvolvido. -----

Assim, considerando que o *Regulamento de Funcionamento e Utilização do Ginásio Municipal* prevê no seu ponto 2 do Artigo 4º que este espaço *só pode ser usado, em simultâneo, por um limite máximo de 12 utilizadores* e que o elevado afluxo, não programado, cria constrangimentos, quer a quem pretende praticar a sua atividade desportiva naquele espaço, quer aos técnicos, que pretendem continuar a assegurar um trabalho de qualidade e proximidade, será necessário encontrar uma alternativa que permita satisfazer as aspirações de todas as pessoas envolvidas. Como forma de ultrapassar esta dificuldade, propõe-se que exista marcação prévia das sessões por parte dos utilizadores que pretendam utilizar o ginásio a partir das 17h, devendo estas marcações ser consideradas como presença efetiva para efeitos de pagamento da sessão, exceto se o participante informar com antecedência que não poderá comparecer na hora que tinha agendado.-----

Pelo exposto, deve V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere, nomeadamente sobre o seguinte:-----

Ao abrigo do Artigo 17º do *Regulamento de Funcionamento e Utilização do Ginásio Municipal*, articulado com o Artigo 33º, nº 1, alínea ee) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, no que concerne à gestão dos equipamentos municipais:-----

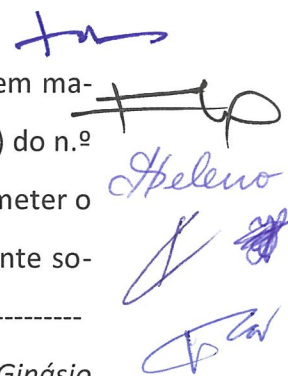
- a) a implementação de um sistema de marcação prévia das sessões do Ginásio Municipal, que venham a decorrer após as 17h;-----
- b) o pagamento das sessões marcadas por parte dos utilizadores deste equipamento, caso os mesmos não compareçam no dia e hora por eles agendado, exceto se sobre essa ausência tiverem previamente informado os Serviços ou apresentarem justificação devidamente comprovada. -----
- c) A utilização fora das situações previstas nas alíneas anteriores poderá existir sempre que não tenham sido esgotadas as vagas previstas para um horário determinado. -----

Os Vereadores do PS têm uma proposta complementar para que não se deixe de frequentar o Ginásio. Utilizar a Sala de Espelhos para criar umas aulas de grupo como por exemplo BodyPump, Step e BodyCombat. A ideia é não limitar o número de utentes. -----





O Sr. Presidente entende que a proposta que os vereadores apresentam acaba por exigir um reforço com pessoal especializado para lecionar essas aulas o que encarece bastante a utilização fazendo-se refletir isso nos consumidores. Para além do mais os espaços anexos nos horários de maior afluência já se encontram lotados. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 01/2023, UEASSD/SAD, deliberou:-----

- 1- Implementar um sistema de marcação prévia das sessões do Ginásio Municipal. --
- 2- o pagamento das sessões marcadas por parte dos utilizadores deste equipamento, caso os mesmos não compareçam no dia e hora por eles agendado, exceto se sobre essa ausência tiverem previamente informado os Serviços ou apresentarem justificação devidamente comprovada. -----



3- A utilização fora das situações previstas nas alíneas anteriores poderá existir sempre que não tenham sido esgotadas as vagas previstas para um horário determinado. -----

  
  
*Helena*  
  


**10. PROPOSTA TARIFÁRIA PARA 2023.**-----

1. No âmbito da relação com a Entidade Reguladora das Águas e Resíduos (ERSAR) incumbe ao município submeter o projeto tarifário para o ano de 2023 tendo em vista a obtenção de parecer desta entidade, requisito legal que é necessário cumprir antes da aprovação dos valores das tarifas.-----

2. No prazo legal foi submetido o projeto tarifário com o respetivo ficheiro que apresenta como aspeto principal uma variação tarifária assente no seguinte:-----

- Aumento das tarifas de disponibilidade (fixas) em 5%;-----
- Aumento das tarifas variáveis com escalão único em 6%;-----
- Aumento das restantes tarifas variáveis de forma progressiva:-----
  - 2% no 1.º escalão;-----
  - 4% no 2.º escalão;-----
  - 6% no 3.º escalão;-----
  - 9% no 4.º escalão.-----

Os valores de aumento propostos ficam muito abaixo do valor da inflação registada em 2022 e da prevista para 2023 e têm em conta a nível das tarifas variáveis o critério da progressividade como forma de desincentivar o consumo.-----

3. A ERSAR emitiu um parecer (documento em anexo) com um conjunto de observações que merecem os seguintes comentários:-----

a) Sobre a repercussão sobre o utilizador final do encargo com a TRH e a TGR a situação será reanalisada durante o ano de 2023 e alvo de eventuais alterações caso seja considerado necessário.-----

b) A avaliação que é feita ao grau de recuperação de gastos considerada como insatisfatória tem de ser analisada numa perspetiva dinâmica e no esforço que o município tem vindo a fazer de melhorar o nível de reporte das contas, de melhoria da eficiência dos serviços e da criação de condições para a realização dos investimentos necessários de que é exemplo a implementação de projeto aprovado no âmbito do POSEUR. Na atual conjuntura, o nosso entendimento é que o cumprimento do regime financeiro

das autarquias locais tem de ser enquadrado num contexto de eficiência produtiva situação que ainda não se verifica e para a qual continuamos a trabalhar.-----

c) A manutenção dos valores dos gastos apresentados são influenciados por um lado pelo impacto da inflação que não se escamoteia, mas que é compensado por medidas de melhoria da gestão e de eficiência que estão a ser adotadas, com destaque para a repercussão na água a adquirir em alta (com aposta na redução das perdas físicas) e nos resíduos a entregar ao sistema em alta, bem como a otimização na gestão dos recursos humanos afetos à gestão de resíduos. Reafirma-se que nível das águas residuais se mantém custos baixos decorrentes da aplicação da decisão da Comissão de Parceria de não aplicação da tarifa de AR em alta até estarem concluídas as intervenções nas ETAR, sendo que a obra da ETAR de Cuba está a avançar.-----

d) A previsão do aumento dos volumes faturados deve-se às medidas tomadas no âmbito da melhoria da gestão, da leitura e da substituição de contadores.-----

e) A questão da disponibilização dos serviços de gestão de resíduos a utilizadores que não dispõem do serviço de AA e AR e a forma de aplicação da tarifa também será reavaliada e alterada em 2023 caso se considere necessário.-----

f) Face à observação sobre a TRH de AA e a TGR, assume-se que este tema será objeto de reavaliação e caso se considere necessário proceder-se-á a alteração dos valores durante o ano de 2023. Relativamente à TRH de AR a situação proposta tem a ver com a questão já referida da não cobrança da tarifa em alta.-----

g) Assume-se o objetivo de cumprir o plano de investimento previsto, que poderá ser facilitado com o acesso a instrumentos de financiamento que a Câmara está a procurar além do seu próprio orçamento, incluindo também a substituição de contadores.--

h) A estrutura tarifária está conforme o regulamento municipal, considerando-se que no âmbito do respeito pelo princípio da autonomia local existe margem para ajustamentos na estrutura de acordo com as opções locais, sem prejuízo de se colocar como objetivo o de se proceder a uma revisão dos regulamentos dos serviços onde se possa proceder de forma diferente. Será eliminada a cobrança para a execução de ramais com extensão inferior a 20 metros lineares, revista a questão da limpeza das fossas sépticas e retirada a referência aos ramais de águas pluviais e ainda eliminadas as tarifas para recolha e encaminhamento de resíduos com produção diária inferior a 1.100 litros e a eliminação da referência ao tarifário especial para famílias numerosas na gestão de resíduos.-----

i) O município aplica o tarifário social nos termos dos regulamentos de serviços em vigor, equacionando reapreciar a questão em sede de revisão dos mesmos. Sobre a tarifa social a aplicar a utilizadores não domésticos, assume-se que será o município a financiar os respetivos encargos.-----

4. Tendo em consideração o exposto e a fundamentação apresentada, apresenta-se para aprovação da Câmara Municipal de Cuba, para que esta ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprecie e vote a seguinte proposta de tarifas para o ano de 2023, com início a partir de 1 de fevereiro de 2023.-----

MUNICÍPIO DE CUBA	AA	AR	RU
	2023	2023	2023
<b>Domésticos</b>			
Tarifa Fixa - 1º Nível - Até 25mm:	0,0733	0,0631	0,0791
Tarifa Fixa - 2º Nível - Acima de 25 e até 30mm:	0,1557		
Tarifa Fixa - 3º Nível - Acima de 30mm:	0,1998		
Escalão Único			0,3656
Tarifa Variável			
0-5	0,5874	0,3113	
6-15	0,9454	0,3688	
16-25	2,7317	1,0837	
>25	4,2959	1,6277	
<b>Domésticos Social</b>			
Tarifa Fixa	0,0000	0,0000	0,0000
Tarifa Variável			
0-5	0,5844	0,3113	0,3113
6-15	0,5844	0,3113	0,3518
16-25	2,7317	1,0837	
>25	4,2959	1,6277	
<b>Familias Numerosas</b>			
Tarifa Fixa - 1º Nível - Até 25mm:	0,0625	0,0631	0,0791
Tarifa Fixa - 2º Nível - Acima de 25 e até 30mm:	0,1468		
Tarifa Fixa - 3º Nível - Acima de 30mm:	0,1883		
Escalão Único			0,3656
Tarifa Variável			
5 pessoas			
0 - 8 m3	0,5874	0,3113	
9 - 18 m3	0,9454	0,3688	
19 - 28 m3	2,7317	1,0837	
> 28 m3	4,2959	1,6277	
6 pessoas			
0 - 11 m3	0,5874	0,3113	
12 - 21 m3	0,9091	0,3546	
22 - 31 m3	2,5771	1,0223	
> 31 m3	3,9412	1,4933	
<b>Não Domésticos</b>			
Tarifa Fixa			
até 20mm	0,1135	0,0646	0,0858
entre 20mm e 30mm	0,1557		
entre 30mm e 50mm	0,1998		
entre 50mm e 100mm	0,2696		
entre 100mm e 300mm	0,3592		
Escalão único	1,5547	0,4016	0,3379
<b>Social Não Doméstico</b>			
Tarifa Fixa - Nível Único:	0,0791	0,0631	0,0791
Escalão Único			0,3299
Tarifa Variável - 1º Escalão (De 0 a 50m3):	0,9636	0,3236	
Tarifa Variável - 2º Escalão (Acima de 50m3):	1,5987	0,4130	
TRH	0,0319	0,0164	
TGR			0,0667

**MUNICÍPIO DE CUBA**  
**TARIFAS AUXILIARES PARA 2023**

*Handwritten signatures and initials:*  
Heleno  
J. J.

**TARIFAS AUXILIARES - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Ramais de Ligação à Rede de Distribuição de Águas a partir dos 20 metros lineares:	
Ramais de Ligação à rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração - Ramal c/13mm-½ P:	201,9517
Ramais de Ligação à rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração - Ramal c/20mm-P:3/4:	216,8985
Ramais de Ligação à rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração - Ramal c/25mm-1 P:	220,1987
Ramais de Ligação à rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração - Ramal c/37,5mm-1P:1/4:	225,7457
Ramais de Ligação à rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração - Ramal c/37,5mm-1P:1/2:	229,9703
Ramais de Ligação à rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração - Ramal c/50mm - 2P:	245,4184
Ramais de Ligação à rede de Distribuição de Águas por metro linear ou fração - Acresce por cada metro linear (10% Preço Base das Alíneas Anteriores)	
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores - Vistoria e ensaio de canalizações - Habitação- por fogo:	140,0052
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores - Vistoria e ensaio de canalizações - Estabelecimentos comerciais e serviços:	186,6593
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores - Vistoria e ensaio de canalizações - Complexos industriais e agrícolas:	233,3349
Acresce o montante cobrado por entidades externas	
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedir do utilizador final/ por incumprimento do utilizador final:	16,8342
Contadores - Aferição e reafirmação de contadores- por cada:	6,8261
Contadores - Transferência de contadores- por metro linear:	58,7047
Deteção de fugas de água - Utilização de detetor de fugas de água- por hora ou fração:	12,6955
Outros serviços-hora/fração:	6,8261

**TARIFAS AUXILIARES - ÁGUAS REIDUAIS**

Ramais domiciliários de Águas residuais domésticas a partir dos 20 metros:	
Ramais domiciliários de Águas residuais domésticas por 10 metros lineares ou fração, nos termos seguintes - Ramal c/ calibre Ø 100 a Ø 125 mm:	217,3177
Ramais domiciliários de Águas residuais domésticas por 10 metros lineares ou fração, nos termos seguintes - Ramal c/ calibre Ø 120 a Ø 150 mm:	224,1008
Ligação e Utilização de esgotos - Vistorias e ensaio de canalização - Habitação - por fogo:	50,7390
Ligação e Utilização de esgotos - Vistorias e ensaio de canalização - Estabelecimentos comerciais e Serviços:	50,7390
Ligação e Utilização de esgotos - Vistorias e ensaio de canalização - Complexos industriais e agrícolas:	126,8583
Outros Serviços - hora/ fração:	6,8261

**TARIFAS AUXILIARES - GESTÃO DE RESÍDUOS**

Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requirem recolhas periódicas, incluindo sucatas - Recolha de pneus, por unidade - Pneu ligeiro/ Comercial:	0,4085
Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requirem recolhas periódicas, incluindo sucatas - Recolha de pneus, por unidade - Pneu Industrial:	6,0522
Recolha de objetos domésticos fora de uso e terras sobrantes e aparas de quintais e jardins particulares - Preço por m <sup>3</sup> recolhido:	1,2900

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o tarifário de águas e resíduos para o ano económico e civil de 2023. -----

**11. PROPOSTA DE TABELA DE CUSTAS EM PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 016/2023, SAJAI, da autoria da técnica superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

No âmbito das suas atribuições, os municípios detêm um vasto rol de competências.

A violação dessas competências é sancionada como contraordenação, ou, em casos de maior gravidade, como crime.-----

O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, estabelece o regime geral das contraordenações (doravante RGCO).-----

Conforme estabelece o art.º 1.º do RGCO "*Constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima*".-----

Cada diploma legal contém o seu regime sancionatório e, por vezes, normas especiais em matéria contraordenacional, as quais prevalecem sobre aquele regime geral, o qual poderá, contudo, ser aplicável a título supletivo.-----

Mas o regime geral foca um aspeto que nenhum diploma em especial trata, que é o das custas em processo de contraordenação.-----

Sobre esta matéria estatuem os artigos 92.º a 95.º do RGCO o seguinte:-----

*"Artigo 92.º*

*Princípios gerais*

- 1. Se o contrário não resultar desta lei, as custas em processo de contraordenação regular-se-ão pelos preceitos reguladores das custas em processo criminal.-----*
- 2. As decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar.-----*
- 3. As custas abrangem, nos termos gerais, a taxa de justiça, os honorários dos defensores oficiosos, os emolumentos a pagar aos peritos e os demais encargos resultantes do processo.-----*

*Artigo 93.º*

*Da taxa de justiça*

- 1. O processo de contraordenação que corra perante as autoridades administrativas não dá lugar ao pagamento de taxa de justiça.-----*
- 2. Está também isenta de taxa de justiça a impugnação judicial de qualquer decisão das autoridades administrativas.-----*
- 3. Dão lugar ao pagamento de taxa de justiça todas as decisões judiciais desfavoráveis ao arguido.-----*
- 4. A taxa de justiça não será inferior a € 0,75 nem superior a € 374,10, devendo o seu montante ser fixado em razão da situação económica do infrator, bem como da com-*

plexidade do processo (o n.º 7 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Regulamento das Custas Processuais (RCP), estabelece que “É devida taxa de justiça pela impugnação das decisões de autoridades administrativas, no âmbito de processos contraordenacionais, quando a coima não tenha sido previamente liquidada, no montante de 1 UC, podendo ser corrigida, a final, pelo juiz, nos termos da tabela iii, que faz parte integrante do presente Regulamento, tendo em consideração a gravidade do ilícito”). -----

#### Artigo 94.º

##### Das custas

1. Os honorários dos defensores oficiosos e os emolumentos devidos aos peritos obedecerão às tabelas do Código das Custas Judiciais.-----
2. As custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efetuadas com:-----
  - a) O transporte dos defensores e peritos;-----
  - b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com as notificações;-----
  - c) O transporte de bens apreendidos;-----
  - d) A indemnização das testemunhas.-----
3. As custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, de desistência ou rejeição da impugnação judicial ou dos recursos de despacho ou sentença condenatória.-----
4. Nos demais casos, as custas serão suportadas pelo erário público.-----

#### Artigo 95.º

##### Impugnação das custas

1. O arguido pode, nos termos gerais, impugnar judicialmente a decisão da autoridade administrativa relativa às custas, devendo a impugnação ser apresentada no prazo de 10 dias a partir do conhecimento da decisão a impugnar.-----
2. Da decisão do tribunal da comarca só há recurso para a relação quando o montante exceda a alçada daquele tribunal” (que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 44.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na sua redação atual, é de € 30.000).-----  
Assim, considerando os normativos transcritos, aquando da decisão/deliberação do órgão competente devem ser fixadas as respetivas custas (vide n.º 2 do art.º 92.º) e

determinado a quem cabe esse encargo.-----

Nesta fase, encontrando-se o processo num âmbito meramente administrativo, não há lugar ao pagamento de taxa de justiça, a qual só será devida quando o processo passe para a jurisdição de um tribunal (vide n.º 1 do art.º 93.º).-----

Cabe, assim, à autoridade administrativa (seja a Câmara Municipal, seja o Presidente da Câmara, consoante quem tenha competência para deliberar/decidir sobre a matéria em causa), fixar as custas a aplicar num determinado processo contraordenacional.-----

Até à presente data, não existindo uma tabela própria de custas, como já se verifica em muitos municípios, as custas são fixadas apenas quanto aos encargos com notificações postais, considerando os preços anualmente fixados pela entidade concessionária do serviço postal universal (CTT).-----

Mas existem outros encargos que devem ser considerados no apuramento das custas (vide n.º 2 do art.º 94.º), designadamente:-----

- a) O transporte dos defensores e peritos;-----
- b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com as notificações;-----
- c) O transporte de bens apreendidos;-----
- d) A indemnização das testemunhas.-----

Portanto, é, de todo, conveniente e impreterível que se fixa uma tabela de custas em processos de contraordenação para o Município de Cuba, de forma a compensar as despesas decorrentes da instrução desses processos.-----

Nos termos do RCP as custas são fixadas em Unidades de Conta (UC), sendo o valor da UC atualizado anual e automaticamente de acordo com o indexante de apoios sociais (IAS), devendo atender-se, para o efeito, ao valor de UC respeitante ao ano anterior.-----

Desde há já alguns anos que, por lei do Orçamento de Estado, tem sido suspensa a atualização do valor da UC, e o ano de 2023 não é exceção. Assim, o valor da UC mantém-se em € 102, por força do disposto no art.º 132.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (que aprova o Orçamento de Estado de 2023).-----

Pelo exposto, o valor base a considerar para cálculo das custas nos processos de contraordenação do Município de Cuba deve ser o da UC, ou seja, € 102.-----

Consequentemente, propõe-se a seguinte Tabela de Custas em Processo de Contraor-

Abelino

denação:-----

  
Helena  


Decisão/Deliberação	Valor das custas
Pagamento Voluntário da Coima	1/5
Admoestação ou Advertência	½
Sanção acessória ou medida cautelar	½
Coima até € 50	1/5
Coima de € 50,01 até € 125	¼
Coima de €125,01 até € 500,00	½
Coima de € 500,01 até € 2.500,00	1
Coima de € 2.500,01 até € 7.500,00	1,5
Coima de € 7.500,01 até € 12.500,00	2
Coima de € 12.500,01 até 25.000	3,5
Coima a partir € 25.000,01	5

Os valores indicados na tabela incluem as primeiras 50 (cinquenta) folhas, sendo acrescidos por 1/10 da UC por cada conjunto subsequente ou fração de 25 (vinte e cinco) páginas.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 16/2023, SAJAI, deliberou aprovar a tabela de custas por processos de contraordenação do Município de Cuba.-----

## 12. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 017/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve:-----

Constitui missão da Câmara Municipal de Cuba, enquanto órgão executivo do Município, definir e executar políticas públicas que promovam e salvaguardem os interesses próprios das populações do concelho.-----

A prossecução do interesse público local exige a todos os intervenientes na atividade municipal ou que com ela de algum modo se relacionem, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho, impondo-se a adoção de uma cultura de rigor e transparência que reforce a confiança dos munícipes e demais partes interessadas na administração municipal.-----

Os princípios e deveres legalmente consagrados, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no novo regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, em matéria de garantias de transparência, independência, isenção e imparcialidade na prossecução do interesse público, orientam os trabalhadores e demais intervenientes na atuação municipal sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções, designadamente nas relações externas e internas.-----

A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, estabelece na alínea a) do n.º 2 do seu artigo 2.º, que as entidades públicas podem elaborar códigos de conduta com vista a, entre outros objetivos, prevenir a ocorrência de factos suscetíveis de configurar atos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública e, bem assim, facilitar aos seus órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de factos ou situações acima mencionados de que tenham conhecimento no desempenho das suas funções, e estabelecer o dever de participação de atividades suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das mesmas.- A Recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, salienta a necessidade de criar e aplicar medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses, nomeadamente através da elaboração de manuais de boas práticas e códigos de conduta em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização.-----

Atendendo a que o fenómeno da corrupção ofende a essência do Estado de Direito democrático e os seus princípios fundamentais, o artigo 7.º do regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer que as autarquias locais devem adotar um código de conduta que defina um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos

os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição das autarquias a estes crimes. Estes desideratos vieram a ser reiterados e reforçados com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que prevê a obrigação de estabelecer um canal de denúncias e o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e com a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova as medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção.-----

O direito a uma boa administração está igualmente consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02).-----

Neste contexto, procedeu-se à elaboração do Código de Ética e Conduta, que se anexa à presente informação, o qual constitui um instrumento de autorregulação e assume um compromisso do Município de Cuba com o estrito cumprimento dos mais elevados padrões de conduta ética.-----

Este Código concretiza os referenciais de conduta pelos quais se deve pautar a atuação municipal, em linha com a missão, os valores e os princípios do Município, por forma a promover uma cultura institucional de integridade e transparência que reforce a confiança dos munícipes e demais partes interessadas na administração municipal.-----

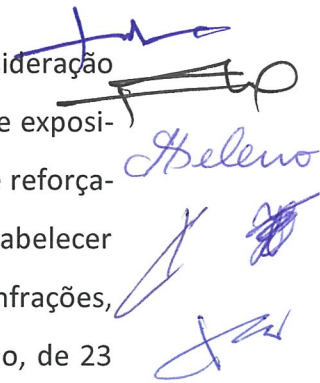
Pretende-se que a adoção deste Código de Ética e de Conduta contribua para a interiorização de valores éticos e para o correto e adequado desempenho de funções por todos os trabalhadores do Município de Cuba. -----

Este é um Código de todos e para todos, pois a sua adequada aplicação depende da colaboração e empenho de todos.-----

Os trabalhadores do Município são o seu ativo mais valioso, e como tal impõe-se que assumam e difundam uma cultura ética e um sentido de serviço público, que, de forma indelével, contribua para a imagem de responsabilidade, integridade, qualidade, rigor e credibilidade do serviço público prestado pelo Município de Cuba.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 17/2023, SAJAI, deliberou aprovar o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Cuba, determinando a sua divulgação na página da internet do Município de Cuba.-----

-----



**13. ABERTURA DE NOVO PRAZO PARA AS CANDIDATURAS AOS APOIOS SOCIAIS 2023.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 08/2023, SAAS, da autoria da Técnica Superior Ana Baião, cujo teor se transcreve: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que de acordo com a deliberação da câmara municipal de 12 de outubro de 2022, foi aprovado por unanimidade, proceder ao início das candidaturas para os apoios sociais 2023, que decorreu de 01 a 30 de novembro de 2022. -----

Após o *términus* das candidaturas, verificou-se que estes apoios continuaram a ser solicitados, a maioria por desconhecimento do prazo mencionado anteriormente, atendendo que nos anos anteriores as candidaturas decorriam entre dezembro e janeiro. - Desta forma, sou a propor que se abra novo procedimento de candidaturas para os apoios sociais de 15 de fevereiro a 03 de março de 2023.-----

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir:-----

- No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara de 01 de fevereiro de 2023, para que nela possa ser deliberado o seguinte:-----

A – Determinar novo prazo de candidaturas para Apoios Sociais, no âmbito do n.º 4 do art.º 7º e do art.º 18.º do Regulamento “Cuba + Social”, em vigor na autarquia;-----

B – Aprovar que esse período ocorra entre 15 de fevereiro e 03 de março de 2023;----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 08/2023, SAAS, deliberou determinar novo prazo de candidaturas para Apoios Sociais e que esse período ocorra entre 1 e 10 de fevereiro de 2023. -----

**14- PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE NADADOR-SALVADOR, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PELO PERÍODO DE 6 MESES.**----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 01/2023, SRH, da autoria da Técnica Superior Ana Duarte, cujo teor se transcreve: -----

Como se sabe, as piscinas municipais descobertas encontram-se abertas ao público durante o período de Verão;-----

As piscinas municipais descobertas são de maior dimensão que as piscinas cobertas e todos os anos se regista maior número de utilizadores nas piscinas descobertas; Sendo uma atividade sazonal, a necessidade é temporária e limitada no tempo, sugere-se, portanto, que seja aberto procedimento concursal para 2 assistentes operacionais na área de atividade de nadador-salvador, pelo período de 6 meses.-----  
Nestes termos, cumpre à subunidade de recursos humanos informar sobre o procedimento a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local.-----

### Legislação aplicável

Em matéria de recrutamento de pessoal são várias as disposições legais que temos de levar em consideração. E, no caso em concreto, devemos ainda, ter presente a legislação aplicável às normas e condições de funcionamento dos recintos com diversões aquáticas. -----

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, temos a seguinte legislação a considerar:-----

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, na sua versão atual;

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º, e seguintes, na sua redação atual;-----

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2023, prevê dois lugares e a respetiva orçamentação, quanto à remuneração base, subsídio de refeição e subsídios de férias e Natal, conforme DI 81/2023.-----

Em anexo à presente informação, encontram-se as fichas de cabimento, que apesar de não ter cabimento suficiente, as respetivas rubricas serão dotadas com os valores necessários à contratação, na próxima alteração orçamental.-----

Os fundamentos para a celebração dos contratos a termo resolutivo, encontram-se no art. 57º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que passo a citar, o que de relevante haja, para apreciação do caso em concreto:-----

*1- Só pode ser aposto termo resolutivo certo ao contrato de trabalho em funções públicas nas seguintes situações, fundamentadamente justificadas:-----*

e) Para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras; -----

h) Para fazer face ao aumento excepcional e temporário da atividade do órgão ou serviço;-----

Sabendo que:-----

- a) A atividade da piscina descoberta, é uma atividade sazonal;-----
- b) O número de utentes da mesma, tem um aumento considerável no período de Verão, relativamente ao número de utilizadores da piscina coberta;-----
- c) A área a vigiar e supervisionar é acentuadamente mais ampla;-----
- d) Sendo maior o número de utilizadores da piscina descoberta, é necessário reforçar a vigilância neste período de Verão, uma vez que os/as Assistentes Operacionais cuja área de atividade é de Nadador-Salvador são insuficientes para garantir a vigilância dos/as utentes da piscina descoberta que é manifestamente de interesse público assegurar o bem-estar dos/as munícipes utilizadores/as de tal espaço recreativo; -----

Conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimento concursal.-----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei”;-----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara.-----

No que respeita gestão à de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo, precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento.-----

A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP, na sua versão atual; -----

O art.º 4º, nº 1, da portaria, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal:-----

a) **Comum**, sempre que vise a ocupação, imediata ou futura de postos de trabalhos previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal de um empregador público;-----

Nestes termos conclui-se,-----

1. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência do Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;-----

2. Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2023, encontram-se previstos os postos de trabalho de assistente operacional, a ocupar a termo resolutivo certo para o exercício de funções nas piscinas municipais, por ter sido previamente prevista esta necessidade aquando da abertura das piscinas municipais descobertas;-----

3. Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas.-----

Sou a propor, em caso de concordância:-----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à próxima reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte:

- O órgão executivo aprove a proposta de abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 2 assistentes operacionais, cuja área de atividade é nadador-salvador, a termo resolutivo certo, pelo prazo de 6 meses, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 01/2023, SRH, deliberou, proceder à abertura de procedimento concursal para o recrutamento de 2 assistentes operacionais, cuja área de atividade é nadador-salvador, a termo resolutivo

certo, pelo prazo de 6 meses, nos termos do n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. -----

Mais deliberou a Câmara que o procedimento concursal não cesse com o preenchimento das duas vagas, ficando antes válido por mais 180 dias, de forma a que possa ser utilizado no recrutamento do pessoal desta área necessário ao funcionamento da praia fluvial época balnear 2023. -----

Qualquer acréscimo no pessoal a recrutar ficará condicionado a nova deliberação do órgão executivo. -----

#### **15. VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVAMENTE NA VIA PÚBLICA.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 019/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

Há já alguns anos que vêm sendo detetados na Vila de Cuba diversos veículos estacionados abusiva ou indevidamente na via pública. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 163.º do Código da Estrada (doravante CE), "*Considera-se estacionamento indevido ou abusivo: a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa; b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas; c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago; d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido; e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados; f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios; g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento; h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula*".-----

Os veículos estacionados abusiva ou indevidamente podem ser removidos, conforme estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 164.º do CE.-----

Atendendo a que os veículos se encontravam, há mais de 30 dias, estacionados na via pública com evidentes sinais de abandono, procederam os serviços municipais à sua remoção para o estaleiro municipal.-----

Não obstante as diligências efetuadas junto das autoridades, devido aos constrangimentos decorrentes da proteção de dados, não foi possível identificar os respetivos proprietários para que se pudesse proceder à sua notificação para efeitos do disposto no art.º 165.º do CE (ou seja, para, no prazo de 45 dias, procederem ao levantamento dos veículos e pagamento das taxas devidas pela sua remoção e depósito no estaleiro municipal ou manifestarem expressamente o abandono dos mesmos e consequente aquisição pela Câmara Municipal).-----

Assim, desconhecendo-se quem são os proprietários dos veículos removidos, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), deverá proceder-se à notificação por edital.-----

Esta notificação, conforme, determina o n.º 3 do atrás referido artigo, é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e por afixação na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo.-----

Mais se sugere que, para um conhecimento mais abrangente, se publicite também esse edital num jornal nacional. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na informação n.º 19/2023, do SAJAI. -----

**16. MARIA IRENE MADEIRA DA SILVA SEITA CORREIA. VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE POMBAL EM HABITAÇÃO SITA NA RUA EGAS MONIZ, 4, EM CUBA.-----**

Foi presente à Câmara a informação nº. 7414/2023, da DAODS/UAOU/SO, cujo teor se transcreve:-----

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a informar o seguinte:-----

1. Na sequência da exposição da requerente (na qualidade de proprietária), a solicitar vistoria para aferir da existência de pombal na sua habitação, cuja construção

não terá sido por si autorizada, deslocámo-nos ao local no dia 15 de Dezembro, que contou com a presença do Sr. Joaquim Faias em representação da proprietária. No local foi possível verificar o seguinte:-----

- a) A existência na cobertura da habitação em terraço, de uma pequena construção precária em chapa e madeira para utilização como pombal;-----
- b) A referida construção que é parcialmente visível da rua Egas Moniz, não possui licença camarária;-----
- c) Atendendo às características precárias dessa construção, a mesma interfere visualmente de modo negativo no ambiente urbano consolidado do local.-----
  - 1. A proprietária refere ainda que *não deu autorização para essa construção e que pretende que seja verificada a sua legalidade, assim como as condições de salubridade e de saúde pública que tal construção possa levantar.*-----

Sendo proprietária do imóvel também lhe caberá a responsabilidade de manter a habitação em condições de salubridade, de conservação e de arranjo estético, nos termos do Dever de conservação estabelecido pelo artigo 89.º do RJUE na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar a requerente para, no prazo de 30 dias, proceder às obras de conservação, nos termos propostos na presente informação. -----

**17. MANZACA & MOREIRA, ASSOCIADOS, LDA. VISTORIA PARA RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º1/2010.** -----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 02/2020, da DAODS/UAOU/SO, da autoria do Arquiteto Hélder Caseiro, cujo teor se transcreve:-----

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a informar o seguinte:-----

- 1. Nos termos da comunicação de conclusão das obras de urbanização do loteamento acima identificado, que surge na sequência de aditamento ao alvará n.º 1/2020 (transformação do lote 1 em 4 lotes de menor dimensão), ao abrigo do disposto no artigo 54.º do RJUE na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, realizámos vistoria ao local, para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização;-----

Dispõe ainda a alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo, em conjugação com o n.º 5, que o montante da caução, destinada a boa e regular execução das obras de urbanização, poderá ser reduzido até ao valor máximo de 90% do valor inicial, desde que os trabalhos se encontrem concluídos e em condições de ser recebidos pela câmara municipal. Na presente situação e para esse efeito, anexa-se o auto de vistoria, que define os termos da redução do valor da caução e as condições de recepção das obras de urbanização. Igualmente se sugere a redução nos termos atrás descritos, até ao montante máximo de 1605.53€, ficando este valor remanescente, nos termos do preceituado pelo n.º 5 do artigo 54.º do RJUE retido até à recepção definitiva das obras de urbanização.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 02/2020, SO, deliberou autorizar a redução do valor da caução, ficando o valor remanescente de € 1605,53, nos termos do preceituado pelo n.º 5 do artigo 54.º do RJUE retido até à recepção definitiva das obras de urbanização. -----

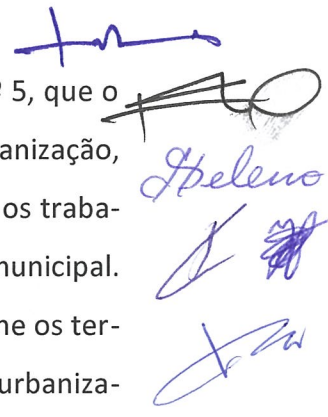
Mais deliberou a Câmara que a presente deliberação produza efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022. -----

**18. TRABALHOS A MENOS E TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO JARDIM DOS COMBATENTES EM CUBA.**-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 004/2023, da DAODS/UAOU/SO, da autoria do Engenheiro Carlos Daroeira, cujo teor se transcreve:-----

Somos a informar que após reunião de trabalho entre os representantes técnicos do dono de obra e os representantes do empreiteiro, constatou-se que não será necessário a execução alguns trabalhos previstos, nomeadamente trabalhos na cobertura e arranjos exteriores, no valor de 1773,84€. Atendendo á impossibilidade da construção do muro em alvenaria previsto em projecto devido a infra-estruturas existentes no subsolo, foi apresentado como alternativa pelo empreiteiro, uma vedação em madeira de forma a preservar a privacidade dos logradouros das habitações, com um custo acrescido para a execução do mesmo no valor de 1168,10€ ao qual acresce o valor do iva á taxa legal em vigor.-----

Para o efeito, apresenta-se para que conste a proposta inserta no Anexo n.º 1 “trabalhos a menos” e Anexo n.º 2 “trabalhos complementares” subscrita pela equipa de fiscalização em representação do dono da obra.-----



Julgamos pertinente voltar a registar o seguinte: Na óptica do responsável da fiscalização e pelas razões enunciadas na informação entendemos desde o início estarem reunidos os pressupostos para os trabalhos em causa serem considerados trabalhos complementares em conformidade com n.º 1 e 4 do art. 370.º do CCP:-----

*1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.*-----

*4 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa.*-----

*a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objecto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;* -----

*b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual.*-----

*2.a) - O contrato foi celebrado na sequência de concurso público;*-----

*2.b) - Tendo o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público o anúncio do concurso não foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, uma vez que o somatório do preço atribuído aos trabalhos complementares (1 168,10€) com o preço contratual (381 724,31€) é bastante inferior ao valor referido na alínea 4 b) do artigo 370.º;*-----

*c) O preço atribuído aos trabalhos complementares (1 168,10€ + Iva 6%), não ultrapassa 40% do preço contratual. (381 724,31€).*-----

Em sintonia com o disposto no artigo 373.º do CCP 1 b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 004/2023, SO, deliberou autorizar os trabalhos complementares para a empreitada de reabilitação do jardim dos Combatentes em Cuba.-----

**19. SPORTING CLUBE DE CUBA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE AFETAÇÃO DE PRÉDIO. ARTIGO MATRICIAL 801 DA FREGUESIA DE CUBA.**-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 17/2023, da DAFC/SA, da autoria da assistente técnica Maria Vargas, cujo teor se transcreve:-----

Solicita o Sporting Clube de Cuba isenção do pagamento da taxa inerente ao pedido de alteração da afetação do prédio sito na Rua Dr. João Almeida Tojeiro, nº16 em Cuba de habitação para serviços. -----

Conforme previsto em tabela de taxas em vigor no município de Cuba, o valor a pagar para emissão do alvará de autorização de utilização é € 85,55. -----

Prevê a alínea a) do nº2 e o nº 4 do artº 5º do Regulamento de Taxas e Preços do Concelho de Cuba, o seguinte: -----

2 -“ Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:-----

a) *As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; “-----*

4 - *As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.”-----*

Uma vez cumprido o nº 3 do citado artigo:-----

*“As isenções e reduções referidas nos números anteriores não afastam a necessidades de requerimento à Câmara Municipal das devidas licenças, autorizações ou aprovações nos termos legais.”-----*

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 01/2023, deliberou isentar do pagamento das taxas associadas à emissão do alvará de utilização. -----

**20. ACONHEGO DA ALDEIA, LDA. PROCESSO Nº. 16/202. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA – REMODELAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA. RUA BENTO JESUS CARAÇA, 30-B, EM VILA ALVA.** -----

Vem o requerente solicitar a aprovação do licenciamento da obra de remodelação/alteração de armazém agrícola, sito na rua Bento Jesus Caraça, 30B, em Vila Alva. -----

A Câmara unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do nº. 4, do artº. 23.º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 32 semanas o prazo para a execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

**21. CRISTINA MARIA BORGES PIÇARRA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES.**-----

Foi presente à Câmara a informação nº. 20/2023, da SA, da autoria da assistente técnica Maria Vargas, cujo teor se transcreve:-----

Solicita a Sra Cristina Maria Borges Piçarra, funcionária da CMC, a cedência do Pavilhão de Exposições no dia **6 de maio de 2023** para festa de queima das fitas, bem como mesas, cadeiras e louça de cozinha para cerca de 35 pessoas.-----

Prevê artº 1º do Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, o seguinte que passo a transcrever:-----

- 1- *“O presente Regulamento aplica-se à cedência e utilização do Pavilhão Multiusos da Mata para atividades culturais, recreativas, desportivas e outras.”*-----
- 2- *“As instalações são cedidas, prioritariamente para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público.”*-----
- 3- *“As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festas e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações”.*-----

Enquadra-se a pretensão no nº3. No que diz respeito à taxa a pagar, conforme deliberação de câmara datada de 18-01-2023, *“todos os pedidos de cedência do Pavilhão de Exposições por parte de trabalhadores com vínculo ao Município, sejam fixados três escalões para efeitos de pagamento da taxa de utilização”*, em função do rendimento ilíquido, nomeadamente redução de 75%, 50% e 25%.-----

No caso desta funcionária, em face da informação da subunidade de Recursos Humanos, a redução será de 75% do valor de €281,23 ( IVA incluído a 23%) ,taxa pela utilização do pavilhão, sendo o valor a pagar € 70,31.-----

Nos termos da alínea ee) do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos*

*integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.*-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 020/2023, SA, deliberou ceder o Pavilhão nas condições propostas na presente informação. -----

## **22. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DE ENCARGOS PLURIANUAIS.**-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 021/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior Jurista Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução AR n.º 86/2011, de 11 de abril, "(...) a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização (...) " "(...) do respetivo órgão deliberativo", salvo quando:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos.-----

Por outro lado, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, doravante LCPA), na sua redação atual, determina na alínea c) do n.º 1 do seu art.º 6.º que "(a) assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia (...) da assembleia municipal".-----

Em complemento o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA), com as alterações que lhe foram introduzidas, determina que "(p)ara efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano". O que não se verificou.-----

Nesta conformidade, por motivos de simplificação e celeridade processuais, poderá a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo das disposições legais supra identificadas, emita autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais nas seguintes condições:-----

- 1) Resultem de projetos constantes das Grandes Opções do Plano;-----
- 2) Os seus encargos não excedam o limite de € 30.000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos. -

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deve ser dado conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica que ora se propõe.-----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 021/2023, SAJAI, deliberou remeter para a Assembleia Municipal o pedido de emissão de autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais nas condições aqui transcritas. -----

### **23. PEDIDOS DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE VENDA AMBULANTE, POR OCASIÃO DO DESFILE DE CARNAVAL.**-----

Foi presente à Câmara a informação n.º. 1/2023, da GADEP, da autoria da assistente técnica Marina Batista, cujo teor se transcreve:-----

Informo que foram rececionados, à data de 30 de janeiro, os seguintes pedidos de ocupação de via pública para o exercício de venda ambulante, por ocasião do desfile de Carnaval, no dia 21 de fevereiro de 2023, conforme se anexa.-----

De acordo com o previsto no Regulamento da Venda Ambulante, a mesma só pode ser exercida de forma permanente no mercado mensal de Cuba, ou de forma transitória por ocasião de festas ou festejos, nos locais demarcados pela câmara Municipal e nos horários por ela fixados (vide alínea) do art.º 5.º, alínea 2º e art.º 7.º, respetivamente.-----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei. -----

Face ao exposto,-----

- deverá a Câmara deliberar o número de lugares a atribuir para cada valência, bem como as regras de inscrição e participação;-----

- solicitar ao GICO que elabore planta de localização dos espaços e divulgação da presente deliberação pelos meios de usados pela autarquia;-----

- designar a comissão de acompanhamento dos procedimentos;-----

- determinar que cabe à Subunidade Administrativa que operacionalize a presente medida. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 01/2023, GADEP, deliberou:-----

a) - Definir o número de lugares nos seguintes termos: 3 lugares para cachorros, 5 farturas; 5 Pipocas/algodão doce e 2 divertimentos;

b) Estipular as seguintes bases de licitação:

Farturas : 150 euros ( 5 lugares)

Cachorros : 100 euros ( 3 lugares)

Carrossel : 100 euros ( 2 lugares)

Pipocas/ Algodão Doce : 50 euros ( 5 lugares)

Associação Local : 50 euros ( 1 lugar);

c) Definir como prazo limite para aceitação das propostas o dia 10 de fevereiro até às 17 horas, não sendo aceites proposta que cheguem ao município para além deste prazo, devendo os candidatos fazer prova do inicio de atividade. A abertura terá lugar no Auditório da Biblioteca no dia 13 de fevereiro pelas 10,30 horas; -----

d) Designar para a comissão de acompanhamento dos procedimentos o Vice-Presidente Filipe Chora, o Chefe da DAODS Dr. Vitor Fialho e a Assistente Administrativa Sílvia Machado; -----

e) Determinar aos serviços a operacionalização das várias medidas propostas na informação; -----

f) A seleção de lugares resultará de planta devidamente aprovada, por quem de direito, sendo que a atribuição para cada uma das atividades postas a concurso será efetuada atento o valor mais alto da proposta e assim sucessivamente. -----

-----

**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.** -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior*”. -----

Intervenções: Não se registaram intervenções -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,30 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

